

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	0606.10.122.0037.2.029
GESTAO DOS PROGRAMAS DA ATENCAO BASICA	1414.10.301.0171.2.061
MANUTENCAO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1414.10.302.0176.2.063
MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1414.10.303.0006.2.064

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.43.00 - Subvenções Sociais

DATA DE EMISSÃO: 11 DE MARCO DE 2020

DATA DE ABERTURA: 30 DE MARCO DE 2020

HORÁRIO: 14:00 horas.

ORDENADOR DE DESPESA: LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO

MARCO - 2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PRECO GLOBAL POR LOTE, PARA CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPIO SAUDE DO PEREIRO-CE. CONFORME ANEXO I.

O município de Pereiro, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2020, 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento das interessadas que, na data, horário e local, abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PRECO GLOBAL POR LOTE, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob a condução do Pregoeiro ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ, Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, e sua equipe de apoio.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

DIA 30 DE MARCO DE 2020.

ÁS: 14:00 HORAS.

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 - Centro - Pereiro/CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVICOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



PEREIRO



- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2.2- Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, com ou sem fins lucrativos, que comprovadamente pertençam ao ramo pertinente ao objeto desta licitação

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao(à) Pregoeiro(a), em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA COM TELEFONE E E-MAIL) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA COM TELEFONE E E-MAIL) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020

- 3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
- 3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia desde que autenticada em Cartório ou por servidor público municipal munido com o carimbo conforme com o original, desde que apresente também o original;







PEREIRO



- 4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- 4.1.3- Preferencialmente, os documentos deverão ser rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 4.3.2- Assinatura do Representante Legal;
- 4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 4.3.4- Preço unitário e total propostos, já considerados, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;
- 4.3.5- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 4.3.6- O valor global deverá ser cotado em algarismos, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerão os valores unitários.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- 5.1.2.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 5.1.2.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil ou de cooperativas da Junta Comercial, se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 5.1.2.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.







PEREIRO



5.1.2.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 5.1.2.5- REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperative.

5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Municipal ou Estadual.
- c) Alvará de funcionamento.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- 5.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características e condições pertinentes com o objeto desta licitação.

5.3.2 -Prova de inscrição na OCB (Organização Cooperativas Brasileiras), em caso da proponente ser cooperativas.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

5.4.2- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

5.5 - OUTROS DOCUMENTOS

5.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.







PEREIRO



6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 6.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.
- 6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.5.1.1 - Pessoa Jurídica.

- a) documento oficial de identidade
- b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) declaração na forma do Modelo nº 02 constante do ANEXO III deste edital.
- d) Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 123/2006, e Lei 147/2014, a licitante terá que juntar aos documentos a serem apresentados para credenciamento e, necessariamente no ato do credenciamento, declaração de que se enquadra na condição de ME (Micro-Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade.
- 6.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 6.8- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório, ou servidor público municipal) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".
- 6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens** 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.
- 6.10- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de







PEREIRO



um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 7.1- O Pregão será realizado na forma presencial.
- 7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**
- 7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;
- 7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.
- 7.7- O Município de Pereiro se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 8.2- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes, classificando a licitante com proposta de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais.
- 8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de







PEREIRO



- 03 (três), para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.2.2- O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar a todas as licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estas desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 8.3.1- O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os(as) representantes das licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado(a) pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, procedendo como previsto no **item 9**.
- 8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no **item 8.5.1**.
- 8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.5.1.2- Para efeito do disposto no item 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.5.1.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 8.5.1.2** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.







PEREIRO



- 8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5.1.5- Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.8- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope** n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação **item 8.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- 9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja







PEREIRO



igual ou inferior ao previsto para os bens ou prestação dos serviços será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subseqüente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0- DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.1.1- O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor.
- 10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(à) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária(a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 10.5 Os **recursos e impugnações** deverão ser protocolados no SETOR DE LICITAÇÃO, do município de Pereiro, de onde será encaminhado ao setor competente, para apreciação.
- 10.6- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0- DA CONTRATAÇÃO

- 11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Secretária Ordenadora de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da procuradoria jurídica do Município.
- 11.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste instrumento convocatório.
- 11.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Secretária(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na







PEREIRO



imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0- DOS PRAZOS

12.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:

14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

14.4- Os pedidos de prorrogação de prazo dos serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

14.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- A rescisão contratual poderá ser:

Ø





PEREIRO



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1- Os pagamentos serão efetuados até o **30 (trigésimo)** dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.
- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- 17.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

18.0- DAS PENALIDADES

- 18.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 18.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s), limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou







PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em entregar o(s) produto(s), caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pereiro, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 18.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 18.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 18.8- As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orcamentária(s) nº

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	0606.10.122.0037.2.029
GESTAO DOS PROGRAMAS DA ATENCAO BASICA	1414.10.301.0171.2.061
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1414.10.302.0176.2.063







PEREIRO



MANUTENCAO FARMACEUTICA	DO	BLOCO	DE	ASSISTENCIA	1414.10.303.0006.2.064
LITATION TO LOTTON	750102-040-1-000				

, elemento de despesa nº 33.90.43.00 - Subvenções Sociais.

20.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 20.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.
- 20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 20.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 20.10- O(A) Secretária(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3527-1250 / 3527-1260.
- 20.14- As impugnações referidas nos itens 20.1 e 20.2 e os recursos mencionados no item 10







PEREIRO



deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretária(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.15- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 – Centro – Pereiro/CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3527-1250 / 3527-1260.

20.16- O local da sessão poderá sofrer alterações, em função, principalmente da necessidade e conveniência de melhor acomodação, sobretudo, dos participantes, que serão tempestivamente comunicados.

20.17- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representante.

20.18- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.0- DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pereiro/CE, 11 DE MARCO DE 2020.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ









ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.0- JUSTIFICATIVA A presente contratação se justifica para suprir a necessidade do município de Pereiro- CE, no que tange a disponibilizar profissionais especializados de saúde para atendimento as demandas da população local.
- 1.2 In casu, através do processo licitação posto em análise, a administração Municipal pretende realizar contratação de empresas com ou sem fins lucrativos, com vistas aos serviços Médicos, Emergenciais e Essenciais, e serviços em saúde, haja vista a Iminência de interrupção desses serviços.
- 1.3. Conforme se denota no caso concreto. Em razão do atendimento emergencial junto a Postos de Saúde, atendimento púbico e Hospital não poderem cessar seus serviços, tomando assim situação de emergência junto ao atendimento médico, e os serviços em saúde.
- 1.4 De outra banda, o Município não possui condições e Profissionais no quadro fixo e permanentes apropriados de pessoas disponíveis e suficientes – para a execução direta desse demanda de servico.
- 1.5 Na abalizada lição do eminente administrativista Marchal Justen Filho, a contratação não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos os dados que a evidenciam possa ser efetivamente aferidos.
- 1.6 Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de atendimento Médicos e demais necessidades de atendimento na área da saúde, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no Artigo 5° da constituição Brasileira e artigo 208, VII, da lei Maior.
- Artigo 5° Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacifica das controvérsias, promulgamos sob a proteção de Deus, a seguinte COSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- 1.7 Nota-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de Atendimento na competência da saúde.
- 1.8 Dessarte, In casu tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços, mostrando-se a contratação através de processo licitatório apta a eliminar o risco.
- 1.9. Inobstante o presente processo não tenha sido instruído com minuta contratual para fins de exame, recomendo que a Administração observe as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da lei de Licitações, no que puder ser aplicado.
- 1.10. Ante todo o exposto, concluo:



PEREIRO



- 1.11. Esta demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços em tela, mostrando-se a contratação como única apta a eliminar o risco.
- 1.12 Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da lei de licitações.
- 1.13 Como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.







OBJETO: CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO

MUNICIPIO PEREIRO-CE, TUDO CÓNFORME ANEXO I.

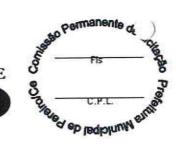
	LOTE - 01 - SERVIÇOS PROFICIONAIS DE SAÚDE - HORAS MENSAIS												VALC	OR ESTIM	ADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. HORAS - SEC	QUANT. HORAS - PAB	QUANT. HORAS - MAC	QUANT. HORAS - AFB	TOTAL DE HORAS MENSAL	TOTAL DE HORAS - 09 MESES		ALOR RA (R\$)		ARGOS (R\$)	HOI	ALOR RA COM CARGOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (09 MESES)
1	ATENDENTE DE CIRURGIÃO DENTISTA - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	960	0	0	960	8.640	R\$	7,22	R\$	1,41	R\$	8,63	R\$ 8.284,80	R\$ 74.563,20
2	ASSISTENTE SOCIAL - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	160	160	0	320	2.880	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13	R\$ 6.121,60	R\$ 55.094,40
3	CIRURGIÃO DENTISTA 160 HORAS - MÊS	HORA	0	1.120	0	0	1.120	10.080	R\$	21,00	R\$	4,10	R\$	25,10	R\$ 28.112,00	R\$ 253.008,00
4	EDUCADOR FÍSICO - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	320	0	0	320	2.880	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13	R\$ 6.121,60	R\$ 55.094,40
5	ENFERMEIRO - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	1.280	960	0	2.240	20.160	R\$	21,00	R\$	4,10	R\$	25,10	R\$ 56.224,00	R\$ 506.016,00
6	FARMACÊUTICO - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	160	160	160	480	4.320	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13	R\$ 9.182,40	R\$ 82.641,60
7	FISIOTERAPEUTA - 120 HORAS - MÊS	HORA	0	320	160	0	480	4.320	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13	R\$ 9.182,40	R\$ 82.641,60
8	FONOAUDIÓLOGO - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	160	0	0	160	1.440	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13	R\$ 3.060,80	R\$ 27.547,20
9	MEDICO CLINICO GERAL - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	480	0	0	480	4.320	R\$	60,00	R\$	11,72	R\$	71,72	R\$ 34.425,60	R\$ 309.830,40
10	NUTRICIONISTA - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	160	160	0	320	2.880	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13	R\$ 6.121,60	R\$ 55.094,40







PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



11	PSICÓLOGO - 160 HORAS - MÊS	HORA	160	160	0	0	320	2.880	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13	R\$ 6	5.121,60	R\$ 55.094,40
12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	1.440	0	0	1.440	12.960	R\$	7,95	R\$	1,55	R\$	9,50	R\$ 13	3.680,00	R\$ 123.120,00
13	TERAPEUTA OCUPACIONAL - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	160	0	0	160	1.440	R\$	16,00	R\$	3,13	R\$	19,13		3.060,80	R\$ 27.547,20
14	CONDUTOR SOCORRISTA - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	0	960	0	960	8.640	R\$	11,25	R\$	2,20	R\$	13,45	R\$ 12	2.912,00	R\$ 116.208,00
15	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - 160 HORAS - MÊS	HORA	0	0	320	0	320	2.880	R\$	10,60	R\$	2,07	R\$	12,67	R\$	4.054,40	R\$ 36.489,60
	VALOR TOTAL LOTE I																R\$ 1.859.990,40
									_				VALC	R ESTIMA	ADO		
	PROFICIONAIS DE SAÚDE - HORAS PLANTÕES																
ITEM	PROFICIONAIS DE SAÚDE	UNID.	QUANT. PLANTÕES - SEC.	QUANT. PLANTÕES - PAB	QUANT. PLANTÕES - MAC	QUANT. PLANTÕES - AFB	QUANT. MENSAL DE PLANTÕES	QUANT. PLANTÕES - 09 MESES		ALOR ANTÃO		ARGOS (R\$)	V PL	ALOR ANTÃO COM CARGOS	V	ALOR ENSAL	VALOR TOTAL (09 MESES)
ITEM	PROFICIONAIS DE SAÚDE - HORAS PLANTÕES ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TEC. DE LABORATÓRIO -	UNID.	PLANTÕES	PLANTÕES	PLANTÕES	PLANTÕES	MENSAL	PLANTÕES - 09			81		V PL	ALOR ANTÃO COM	V M		(09 MESES) R\$ 12.910,05
	PROFICIONAIS DE SAÚDE - HORAS PLANTÕES - ESPECIFICAÇÃO DOS - SERVIÇOS TEC. DE LABORATÓRIO - PLANTONISTA - 12 HORAS CONDUTOR SOCORRISTA - PLANTONISTA - 24	PLANTÃO	PLANTÕES - SEC.	PLANTÕES - PAB	PLANTÕES - MAC	PLANTÕES - AFB	MENSAL DE PLANTÕES	PLANTÕES - 09 MESES	PL	ANTÃO	R\$	15,63 15,63	PL/ ENC R\$	ALOR ANTÃO COM CARGOS 95,63	V M	1.434,45 1.434,45	R\$ 12.910,05 R\$ 12.910,05
1	PROFICIONAIS DE SAÚDE - HORAS PLANTÕES - ESPECIFICAÇÃO DOS - SERVIÇOS TEC. DE LABORATÓRIO - PLANTONISTA - 12 HORAS CONDUTOR SOCORRISTA	PLANTÃO	PLANTÕES - SEC. 0 0	PLANTÕES - PAB 0	PLANTÕES - MAC	PLANTÕES - AFB 0	MENSAL DE PLANTÕES 15	PLANTÕES - 09 MESES 135	PL/ R\$	80,00	R\$	15,63 15,63 97,68	V PL (ENC R\$	ALOR ANTÃO COM CARGOS 95,63	V M	1.434,45	(09 MESES) R\$ 12.910,05 R\$

A.





PEREIRO



	PLANTONISTA -12 HORAS	I I		ř 9									40.343,40
5	FARMACÊUTICO - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	0	0	15	0	15	135	R\$ 190,00	R\$ 37,12	R\$ 227,12	R\$ 3.406,80	R\$ 30.661,20
6	FISIOTERAPEUTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	0	0	15	0	15	135	R\$ 190,00	R\$ 37,12	R\$ 227,12	R\$ 3.406,80	R\$ 30.661,20
7	MEDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA - 10 HORAS	PLANTÃO	0	0	6	0	6	54	R\$ 2.250,00	R\$ 439,57	R\$ 2.689,57	R\$ 16.137,42	R\$ 145.236,78
8	MEDICO CARDIOLOGISTA - PLANTONISTA - 10 HORAS	PLANTÃO	0	0	2	0	2	18	R\$ 1.800,00	R\$ 351,65	R\$ 2.151,65	R\$ 4.303,30	R\$ 38.729,70
9	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 12 HORAS	PLANTÃO	0	0	30	0	30	270	R\$ 700,00	R\$ 136,75	R\$ 836,75	R\$ 25.102,50	R\$ 225.922,50
10	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 24 HORAS	PLANTÃO	0	0	30	0	30	270	R\$ 1.400,00	R\$ 273,51	R\$ 1.673,51	R\$ 50.205,30	R\$ 451.847,70
11	MEDICO ENDOSCOPISTA - PLANTONISTA - 08 HORAS	PLANTÃO	0	0	2	0	2	18	R\$ 1.800,00	R\$ 351,65	R\$ 2.151,65		R\$ 38.729,70
12	MEDICO GINECOLOGISTA PLANTONISTA - 08 HORAS	PLANTÃO	0	0	2	0	2	18	R\$ 1.600,00	R\$ 312,58	R\$ 1.912,58	R\$ 3.825,16	R\$ 34.426,44
13	MEDICO OFTALMOLOGISTA - PLANTONISTA - 08 HORAS	PLANTÃO	0	0	1	0	1	9	R\$ 1.600,00	R\$ 312,58	R\$ 1.912,58	R\$ 1.912,58	R\$ 17.213,22
14	MEDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA - 08 HORAS	PLANTÃO	0	0	4	0	4	36	R\$ 2.000,00	R\$ 390,72	R\$ 2.390,72	R\$ 9.562,88	R\$ 86.065,92
15	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA PLANTONISTA - 08 HORAS	PLANTÃO	0	0	8	0	8	72	R\$ 1.800,00	R\$ 351,65	R\$ 2.151,65	R\$ 17.213,20	R\$ 154.918,80
16	MEDICO UROLOGISTA - PLANTONISTA - 08 HORAS	PLANTÃO	0	0	1	0	1	9	R\$ 1.800,00	R\$ 351,65	R\$ 2.151,65	R\$ 2.151,65	R\$ 19.364,85
17	PEDIATRA	PLANTÃO	0	0	6	0	6	54	R\$ 1.000,00	R\$ 195,36	R\$ 1.195,36	R\$ 7,172,16	R\$



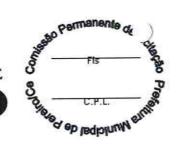


CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8 Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 - Centro - Pereiro - CE (88) 3527-1250 / 3527-1260

ESTADO DO BARÁ



PEREIRO



	VALOR GLOBAL												R\$ 3.625.959,24
Î	VALOR TOTAL DO LOTE												1.765.968,84
21	MEDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	0	0	6	0	6	54	R\$ 3.150,00	R\$ 615,39	R\$ 3.765,39	R\$ 22.592,34	R\$ 203.331,06 R\$
20	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA - 12 HORAS		0	0	10	0	10	90	R\$ 100,00		R\$ 119,54	R\$ 1.195,40	R\$ 10.758,60
19		PLANTÃO	0	0	15	0	15	135	R\$ 80,00	R\$ 15,63			R\$ 12.910,05
18	14. 44.04.24.2 #20.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	PLANTÃO	0	0	2	0	2	18	R\$ 2.500,00	R\$ 488,41	22		R\$ 53.791,38
	PLANTONISTA - 08 HORAS	1	i		1								64.549,44

Valores estimados para 09 (nove) meses com os devidos encargos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 3.625.959,24 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	VALORES ESTIMADOS
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	0606.10.122.0037.2.029	R\$ 27.547,20 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
GESTAO DOS PROGRAMAS DA ATENCAO BASICA	1414.10.301.0171.2.061	R\$ 1.325.145,60 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
MANUTENCAO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1414.10.302.0176.2.063	R\$ 2.245.719,24 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)
MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1414.10.303.0006.2.064	R\$ 27.547,20 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)



CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8 Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE (88) 3527-1250 / 3527-1260



PEREIRO



2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Os serviços serão solicitados, durante o período da vigência contratual, através da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- 2.2 Os serviços serão programados entre as partes e executados pela CONTRATADA após Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- 2.3 A CONTRATADA devera providenciar todos os procedimentos necessários a plena execução dos serviços.
- 2.4 Os serviços prestados pela licitante vencedora estarão sujeitos a aceitação plena pelo órgão recebedor.
- 2.5 A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação deverá designar uma Comissão de Fiscalização, cujo propósito será a com conferencia da execução dos serviços prestados de acordo com as especificações contidas nesse contrato, a Comissão rejeitara o recebimento do mesmo.
- 2.6 A contratada ficara obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE.
- 2.7 O pagamento será efetuado após a execução satisfatória dos serviços, devidamente atestados pelo Setor competente da CONTRATANTE, devendo ocorrer no prazo Máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, com ou sem fins lucrativos, que comprovadamente pertençam ao ramo pertinente ao objeto desta licitação;
- 3.2. É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas;
- 3.3. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4- DEVERES DA CONTRATADA

4.1 - DA PROPOSTA DE PRECOS

- 4.1.1 A Proposta de Preços deverá conter:
- 4.1.2 Prazo de validade de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da abertura das propostas.

5.0 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 – A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.



6.0 - DO PRAZO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



7.0 - DAS SANÇÕES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução





PEREIRO



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1°. A multa prevista no item I do caput desta cláusula, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- § 2º. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o município de Pereiro/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- § 4º. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- § 5°. O CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.
- § 6°. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado no CONTRATANTE.

8.0 - DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados até o **30 (trigésimo)** dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.
- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizados;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;

9.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 – Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constituem motivos para rescisão contratual os constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

11.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

11.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº







PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	0606.10.122.0037.2.029
GESTAO DOS PROGRAMAS DA ATENCAO BASICA	1414.10.301.0171.2.061
MANUTENCAO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1414.10.302.0176.2.063
MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1414.10.303.0006.2.064

elemento de despesa nº 33.90.43.00 - Subvenções Sociais.

12.0 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação tem por objeto a CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

13.0 - DISPOSIÇÕES

13.1 – Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo do Edital), até 02 (dois) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3527-1250 / 3527-1260.







PEREIRO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação)

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
Comissão Permanente de Licitação
Pereiro/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020, cujo objeto é a CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT/ TOTAL			
		_		UNIT/ TOTAL			

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CNPJ/CPF N°:		
VALIDADE DA PROPOSTA	A: 60 (sessenta) dias.	
	AND ASSESSED FOR STANFORD SAFETY AND THE STANFORD STANFORD SAFETY AND STANFORD SAFETY SAFETY AND STANFORD SAFETY AND STANFORD SAFETY AND STANFORD SAFETY SAFE	
<u></u>		
	Nome do Repre	esentante Legal
	CPF nº	상에 가면 하면 가는 것이 것이었다. 전 사이지 아니는 이 사이를 가면 하는데 보다 있다.
		1000

9



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma apresente, sob as penas da Lei.

Local e	data
Nome do represe	 entante Legal
CPF Nº	

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO 11.03.01/2020, cujo objeto é a CONTRATACAO DA PRESTACAO DE PRESENCIAL Nº SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local	e data
Nome do repre	sentante Legal
CPF N°	





ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

L	ocal e data
	representante Legal
CPF N°	- All

OBS: No caso de procuração particular deverá, obrigatoriamente, constar o reconhecimento da firma do(a) OUTORGANTE, em cartório.

96



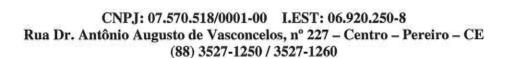


ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, COM A EMPRESA
O Município de Pereiro, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, Com sede
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e , devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal do Município de Pereiro-Ce.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATACAO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE (HORAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAUDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo objeto deste contrato o valor de R\$ () conforme planilha em anexo.
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual,





4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PEREIRO PEREIRO



- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.03.01/2020, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo dos serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- 9.1 Os pagamentos serão efetuados até o **30 (trigésimo)** dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.
- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- b) Certidão Negativa de Débitos CND, perante o INSS, que deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orcamentária(s) nº

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO 0606.10.122.0037.2.029
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	
GESTAO DOS PROGRAMAS DA ATENCAO BASICA	1414.10.301.0171.2.061







PEREIRO



MANUTENCAO COMPLEXIDADE	DO AMBUL		A ME		ALTA	1414.10.302.0176.2.063
MANUTENCAO FARMACEUTICA	DO	BLOCO	DE	ASSIS	TENCIA	1414.10.303.0006.2.064

, elemento de despesa nº 33.90.43.00 - Subvenções Sociais

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do(s)
 Produto(s), limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em entregar o(s) produto(s), caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pereiro, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos







PEREIRO



prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal "no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e







PEREIRO



qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pereiro/CE, de _	de 2020.
LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO Secretário de Saúde e Saneamento CONTRATANTE	Representante Legal Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 Nome: CPF:	
2 Nome:	



